



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00334

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/12/2012proposição
MPV 595/2012

Autor

Dep. EDUARDO SCIARRA – PSD / PR

nº do prontuário

1. Supressiva 2. 5 Substitutiva 3. ♦ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º, art. 8º, da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

“§ 3º. Cessada em definitivo a atividade portuária por iniciativa ou responsabilidade do autorizatário, a ANTAQ, visando reativar a instalação portuária por outro agente a ser autorizado, dará ampla divulgação do fato, inclusive promovendo avaliação dos ativos a serem indenizados para efeito da sucessão.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação desse § 3º, art. 8º, da MP nº 595, de 2012, prevê que no caso de cessar a atividade portuária por iniciativa ou responsabilidade do agente autorizado, os ativos reverterão para União, sem qualquer ônus.

Ora, esse dispositivo viola, inclusive, o conceito de desapropriação, mediante a qual a União pode retirar a propriedade de pessoas naturais ou jurídicas, mas sempre mediante o pagamento de indenização.

Essa Emenda propõe que, havendo interessado na reativação das instalações, o autorizatário original seja indenizado pelos investimentos realizados pelo novo interessado em operar as instalações. A ANTAQ atuará como mediadora das negociações, auditando o valor dos investimentos a serem indenizados.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

Deputado Eduardo Sciarra – PSD / PR